Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
873
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0474443-58.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial esse MM Juízo, nos autos da falência de **TRANSPORTADORA SYSTEN LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 821-823**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 825-826** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de ofício a 6º RI /RJ, solicitando a apresentação da certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Alcameia, nº 349, Loja A, Olaria, Rio de Janeiro/RJ.
2. **Fl. 828** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 830** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos.
4. **Fl. 831** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fls. 832-833** – Ato ordinatório instando o credor Samuel da Silva para informar dados bancários a fim de que seja expedido o mandado de pagamento.
6. **Fl. 834** – Certidão atestando a inexistência de impugnação em face do Quadro Geral de Credores publicado no index 733.
7. **Fls. 836-842** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.

TJRJ CAP EMP06 202500855503 25/02/25 16:34:59138560 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
874
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 844** – Credor Samuel da Silva informando seus dados qualificativos e bancários.
9. **Fl. 845** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
10. **Fls. 847 e 864-868** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
11. **Fl. 848** – Certidão atestando o cumprimento da r. decisão supra.
12. **Fl. 850** – Decisão determinando expedição de mandado de pagamento em nome do credor, bem como a remessa dos autos à Administração Judicial.
13. **Fl. 851** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
14. **Fls. 852-855** – Certidão de expedição de mandado de pagamento (nº 3015043) em favor do credor Samuel da Silva.
15. **Fls. 857-862** – Estado do Rio de Janeiro requerendo a intimação do AJ para prestar informações acerca da existência de eventuais crimes falimentares.
16. **Fls. 869-870** – Ato ordinário instando o AJ.
17. **Fl. 871** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência das r. decisões de **fls. 825-826 e 850**, sendo certo que todas as diligências lá contidas já foram cumpridas pela i. Serventia.

Prosseguindo, diante do atestado à **fl. 834**, o Administrador Judicial irá postular a homologação do Quadro Geral de Credores Consolidado publicado no **index 733**.

Noutro giro, a Administração Judicial informa ciência das respostas dos ofícios de **fls. 847 e 864-868**, sendo certo que o imóvel localizado na R. Alcameia, nº 349, Loja A, Olaria, Rio de Janeiro/RJ nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.

Ademais, o AJ informa ciência da expedição de mandado de pagamento em favor do único credor trabalhista (Sr. Samuel da Silva), conforme **index 855**, no valor do saldo total da conta de titularidade da massa falida (**index 641** – conta nº 400124201912) – R$ 49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
875
Carimbado Eletronicamente

Por fim, a Administração Judicial esclarece quanto à manifestação do Estado do Rio de Janeiro de **fls. 857-862** que inexiste IDPJ referente à falência em questão e o relatório que alude o artigo 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 foi acostado aos autos em 5 de março de 2018 (**index 312**).

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência pela homologação do Quadro Geral de Credores Consolidado publicado no index 733.

Após, protesta por nova vista para apresentação do Relatório de Encerramento da presente falência.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Transportadora Systen Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312